

ATO Nº 559, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e em vista do que se comprova no procedimento protocolizado no SEI sob o nº 19.09.01970.0007211/2020-80, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com ônus para este Ministério Público, pelo período de 01 (um) ano, o servidor THOMAS SANTOS FERREIRA, matrícula 352.998, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público, nos termos da requisição da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, consoante o disposto no artigo 365 do Código Eleitoral e artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e artigos 5º e 6º, da Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral. Salvador, 20 de outubro de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve delegar ao Promotor de Justiça LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO, atribuição para representar extrajudicialmente o Ministério Público do Estado da Bahia, consoante o art. 15, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, especificamente na prática de todos os atos necessários à escrituração e averbações legais, bem assim as demais providências relacionadas ao imóvel de posse/propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Guanambi, restando autorizada a formular, ainda que individualmente, requerimentos correlatos junto ao Poder Público e às pessoas físicas e jurídicas, no que couber, tudo quanto ao cumprimento das atribuições ora delegadas. Salvador, 20 de outubro de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar estadual nº 011 de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 05 de março de 2020;

CONSIDERANDO a importância de elaboração de estudos e propostas voltadas à política de proteção de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de edição de ato normativo contendo diretrizes de proteção de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para regulamentar e garantir a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A proposta de política e os seus protocolos serão submetidos à Procuradoria Geral de Justiça para deliberação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos órgãos/unidades que seguem:

- I - Procuradoria Geral de Justiça, que o presidirá;
- II - Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- III - Secretária Geral do Ministério Público;
- IV - Corregedoria Geral do Ministério Público;
- V - Ouvidoria Geral do Ministério Público;
- VI - Comitê Estratégico de TI - CETI;
- VII - Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI;
- VIII - Coordenadoria da Gestão Estratégica do Ministério Público - CGE;
- IX - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI;

X - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;
XI - Grupo de Trabalho do IDEA;
XII - Superintendência de Gestão Administrativa.
XIII - Diretoria de Gestão de Pessoas;
XIV - Diretoria Administrativa;
XV - Assessoria Técnico-Jurídica da SGA;
XVI - Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
XVII - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações;
XVIII - Diretoria de Contabilidade e Finanças;

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar representantes das demais unidades do MPBA para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados já existentes no MPBA, apresentando políticas, estratégias e metas para a conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018.
 - II. Definir as diretrizes e as políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar e viabilizar uma efetiva gestão dos dados pessoais perante todo o MPBA, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD, propondo sua regulamentação.
 - III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD.
 - IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na lei e nas normas internas.
 - V. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições.
 - VI. Definir, em consonância com as competências de cada órgão/unidade desse MPBA, as responsabilidades de cada um, no processo de adequação a que se refere o inciso I;
 - VII. Definir as ações, as atividades, os projetos, as alterações contratuais e os instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito de cada órgão/unidade para garantir a observância das normas dispostas na LGPD.
 - VIII. Traçar Plano de Ação de implementação da LGPD, estabelecendo um cronograma de execução das ações necessárias.
- Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá dividir os trabalhos, formando subgrupos para atuação específica na área judicial e na área administrativa.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo seu Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de ata para todas as deliberações aprovadas pelo Grupo.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor de TI secretariar os trabalhos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar sugestão de cronograma para a regulamentação a que se refere o art. 3º deste Ato Normativo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por Ato Normativo da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de outubro de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, resolve REVOGAR, a partir de 25 de junho de 2020, a gratificação por serviços especiais concedida ao servidor relacionado abaixo, conforme específica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE
VINICIUS DE JESUS SANTOS	353.759	Salvador	Exercício de atividade de Inteligência Criminal

Salvador, 20 de outubro de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça